



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 001/2017

() 1ª Via Interessado

(X) 2ª Via Processo

() 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.834/1996

Parecer Técnico nº: 444.000.007/2016 - GEUSO/COINF/SULAM

Interessado: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO – SHJB. REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO – RA XXVII

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO – SHJB ETAPA III

Prazo de Validade: 06 (SEIS) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da

expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 001/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 444.000.007/2016 - GEUSO/COINF/SULAM, fls. 4483 a 4498;
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
2. Realizar, semestralmente, a manutenção e a limpeza da rede de drenagem pluvial, rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a iniciar-se no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento desta;
3. Realizar as medidas mitigadoras para a fase de operação constantes nos estudos ambientais apresentados;
4. Fiscalizar e controlar a qualidade ambiental com relação à disposição de resíduos sólidos urbanos, emissão de odores e poluição visual;
5. Efetuar a educação ambiental dos moradores e promitentes compradores das unidades habitacionais do empreendimento, quanto à manutenção das condicionantes de operação em especial quanto à manutenção de áreas verdes, economia no uso de água e a correta destinação de resíduos sólidos;
6. Deverá ser firmado em até 30 dias o termo de compromisso de compensação florestal junto à GEFLO/SUGAP, para o plantio de 1.421.040 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil e quarenta) mudas. Este quantitativo poderá ser reduzido em até 50% mediante pagamento de pecúnia, conforme normativos

vigentes.

7. Deverá ser firmado em até 30 dias o termo de compromisso de compensação ambiental junto à UCAF/IBRAM. O valor calculado a partir do grau de impacto do empreendimento é de R\$ 4.088.335,70 (quatro milhões, oitenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta centavos);
8. Fica vedada nova supressão de vegetação arbóreo-arbustiva no empreendimento sem a devida autorização deste Instituto, inclusive dentro dos lotes residenciais, estando o proprietário/adquirente dos lotes vinculado à solicitação de autorização de supressão de vegetação pelo IBRAM quando necessário à implantação das edificações/residências.

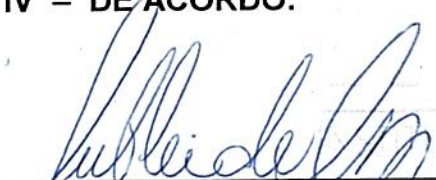
Brasília, 03 de janeiro de 2017.



JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 03 de janeiro de 2017.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

M7.470.861 - SSP/MG
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543